



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - CESUPI
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AS ROTINAS CONTÁBEIS DE UMA EMPRESA
OPTANTE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES
NACIONAL: UMA APRESENTAÇÃO NA MICRO
EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMÍLIA FELIZ
NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

JOSÉ ROMÁRIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ITAITUBA – PARÁ

2018

JOSÉ ROMÁRIO DE OLIVEIRA BARBOSA

AS ROTINAS CONTÁBEIS DE UMA EMPRESA
OPTANTE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES
NACIONAL: UMA APRESENTAÇÃO NA MICRO
EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMÍLIA FELIZ
NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

Monografia de Graduação apresentada para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis da FAI - Faculdade de Itaituba.
Orientador: Professor Augusto Cesar Amorim do
Nascimento.

ITAITUBA – PARÁ

2018



Centro de estudos superiores de Itaituba - CESUPI
 Faculdade de Itaituba – FAI
 Credenciada pela Portaria do MEC nº 2557 DOU 16/09/2003
 Curso Autorizado pela Portaria 133 DOU de 2007
 Av. Governador Fernando Guilhon (4ª Rua), 895, Jardim das Araras – Itaituba - PA
 Telefone: (93) 3518-4320/Fax (93) 3518-4319
 Site: www.unifaitb.edu.br / E-mail: Fai@unifaitb.edu.br

Acadêmico: JOSÉ ROMÁRIO DE OLIVEIRA BARBOSA

TÍTULO: AS ROTINAS CONTÁBEIS DE UMA EMPRESA OPTANTE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: UMA APRESENTAÇÃO NA MICRO EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMÍLIA FELIZ NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

Monografia de Graduação apresentada para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade de Itaituba. Orientador: Prof.º Augusto Cesar Amorim do Nascimento.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ Nota: _____
 Profº Francisco Claudio de Sousa Silva – Mst.

Orientador: _____ Nota: _____
 Profº Augusto Cesar A. do Nascimento - Esp.

Avaliador: _____ Nota: _____
 Profº. Zenilton Alves de Medeiros - Esp.

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba/PA, de de 2018

DEDICATÓRIO

À Deus que é o maior responsável pela graça alcançada. À minha família, em especial a meus pais, que sempre me incentivaram e me apoiaram, em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pelo dom da vida, da sabedoria, da perseverança, pois sem ele não seria possível o desenvolvimento e a conclusão deste trabalho;

Ao Profº. orientador Augusto Cesar Amorim do Nascimento, que me auxiliou substancialmente em minha pesquisa. O meu muito obrigado pela paciência e empenho;

À FAI – Faculdade de Itaituba, toda a equipe de coordenação e apoio, e especial à Dr. Márcio Silva por seu apoio inspiração amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram à execução e conclusão desta monografia;

Aos Professores, aos colegas de classe, dentre outros, agradeço pela oportunidade de conviver com profissionais que verdadeiramente encaram com comprometimento a profissão;

Ao meu pai Antônio da Silva Barbosa e minha mãe Ivanilde de Silva Barbosa , pela compreensão e incentivo.

Aos meus irmãos, agradeço todos pelo o apoio, o afeto, o reconhecimento e a compreensão por tantos momentos de ausência;

As verdadeiras amigas pelo incentivo constante no decorrer deste trabalho, e, a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

SUMÁRIO

LISTAS DE SIGLAS

QUADROS

RESUMO

INTRODUÇÃO.....14

1. A CONTABILIDADE E SEU DESENVOLVIMENTO.....15

1.1-A CONTABILIDADE E SEU SURGIMENTO.....15

1.2 - A CONTABILIDADE SUA TEORIA.....17

1.3 - A CONTABILIDADE E OBJETIVO.....18

1.4-AS NORMATIZAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....18

1.5-A CODIFICAÇÃO CONTÁBIL E OS ARTIGOS.....21

1.6-A CONTABILIDADE E SEUS USUÁRIOS.....25

2. O SIMPLES NACIONAL: REGIME DE TRIBUTAÇÃO NA MICROEMPRESA.....27

2.1 - A TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL E OS CONCEITOS.....27

2.2 -O SIMPLES NACIONAL E O ENQUADRAMENTO NO REGIME.....28

2.3 - SIMPLES NACIONAL E SEUS IMPOSTOS 29

2.4-O SIMPLES NACIONAL E A LEGISLAÇÃO 32

2.5 - SIMPLES NACIONAL E AS ROTINAS CONTÁBEIS EXECUTAS TODO MES EM UMA ME OPTANTE 35

2.5.1 – ISS.....35

2.5.2 - Darf.....36

2.5.3 - Dief.....36

2.5.4 – Inss.....37

2.5.5 - Fgts.....38

2.5.6 - Caged.....38

2.5.7 - Gfip E Sefip.....39

2.5.8 - Folha de Pagamento.....39

2.5.9 - Nfe.....40

2.6 - AS ROTINAS CONTÁBEIS EXECUTADAS ANUALMENTE EM UMA ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.....41

2.6.1 - Rais.....	41
2.6.2 - Irpf.....	41
2.6.3 - Irpj.....	42
3. AS ROTINAS CONTÁBEIS DE UMA EMPRESA OPTANTE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: UMA APRESENTAÇÃO NA MICRO EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMÍLIA FELIZ NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.....	43
3.1-CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	43
3.2-ANALISE DO QUESTIONÁRIO.....	44
3.3 - BENEFICIOS PARA EMPRESA.....	44
3.4-RECOMENDAÇÕES A EMPRESA.....	45
3.4.1 - Sugestões para Execução das Rotinas Mensais.....	45
3.4.2 - Sugestões para Execução das Rotinas Anuais.....	46
CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49
ANEXO.....	52

LISTA DE SIGLAS

CFC = Conselho Federal de Contabilidade.

CRC = Conselho Regional de Contabilidade.

CAGED = Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

COFINS = Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

CSLL = Contribuição sobre o Lucro Líquido.

CPP = Contribuição Patronal Previdenciária.

CNPJ = Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CGSN = Comitê Gestor do Simples Nacional.

CLT = Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS = Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

DIEF = Declaração de Informações Econômicas - Fiscais.

DARF = Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

DAE = Documento de Arrecadação Estadual

DANFE = Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

EPP = Empresa de Pequeno Porte.

EFD = Escrituração Fiscal Digital.

FGTS = Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

GNRE = Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

GRPS = Guia de Recolhimento da Previdência Social.

GFIP = Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

ICMS = Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

INSS = Instituto Nacional do Seguro Social.

IRPF = Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

IPI = Imposto sobre Produtos Industrializados.

IRPJ = Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

ISS = Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

MEI = Micro empreendedor Individual.

NFe = Nota Fiscal Eletrônica.

PIS = Programa de Integração Social.

PASEP = Programa de assistência ao servidor Público.

RFB = Receita Federal do Brasil.

RAIS = Relação Anual de Informações Sociais.

SEFIP = Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

SPED = Sistema Público de Escrituração Digital.

STJ = Superior Trabalho de Justiça.

QUADROS

QUADRO 1: Benefícios atribuído a ME

BENEFÍCIOS PARA ME
Ser opcional para o contribuinte; Permitir condições de enquadramento diferenciadas por Estado; Unificar e centralizar o recolhimento dos tributos, com distribuição imediata da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados, sem qualquer retenção ou condicionamento; Possibilitar o compartilhamento, pelos entes federados, da arrecadação, da fiscalização e cobrança, quando adotado o cadastro nacional único de contribuintes.

Fonte: quadro elaborado pelo autor do tcc com base na Lei 9.841, de (1999)

Quadro 2: Demonstrativo das rotinas da empresa optante pelo Simples Nacional

Rotina	Discriminação	Data de Execução
Fgts	O objetivo de proteger o trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Mensal
F.Pagamento	O objetivo é a processos de remuneração do empregado oportuna e precisa.	Mensal
Inss	Sua principal finalidade é arrecadamento fiscal.	Mensal
Dief	O objetivo de agilizar a transmissão das declarações e aumentar o controle e a segurança das informações.	Mensal
Icms	O objetivo do ICMS é apenas fiscal.	Mensal
Caged	O objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.	Mensal
Gfip e Sefip	O objetivo de demonstrar, de forma clara e	Mensal

	didática, o correto preenchimento e envio das informações.	
Darf	O objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais.	Mensal
Nfe	O objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico.	Mensal

Fonte: Quadro elaborado pelo autor do tcc.

Quadro 3: Demonstrativo das rotinas da empresa optante pelo Simples Nacional

Rotina	Discriminação	Data de Execução
Rais	O objetivo de suprir às necessidades de controle da atividade trabalhista no País.	Anual
Irpf	O objetivo de capacitar, suficientemente, os participantes á ter autonomia no preenchimento de uma declaração de ajuste anual de IR.	Anual
Irpj	O objetivo de subsidiar o controle da nacionalização do Trabalho, os registros do FGTS, dos sistemas de arrecadação e concessão de benefícios previdenciários.	Anual

Fonte: Quadro elaborado pelo autor do tcc.

Jose Romário de Oliveira Barbosa. As Rotinas Contábeis de Uma Empresa Optante do Regime de Tributação do Simples Nacional: Uma Apresentação Na Micro Empresa Clínica Odontológica Família Feliz No Município de Itaituba-Pa.. Faculdade de Itaituba – FAI, Itaituba-Pará: 2018.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo demonstrar as rotinas contábeis de uma micro empresa de serviços tributadas pelo regime de Tributação do Simples Nacional. Descreve as micros e pequenas empresas, suas definições contábeis e fiscais, mostra a contabilidade como instrumento maior da administração, sua importância para micros e pequenas empresas, principalmente a Contabilidade Comercial, já que através desta, o empresário pode tomar suas decisões com mais segurança. O trabalho apresenta ainda, modelos simplificados de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração de Fluxo de Caixa, através dos quais se torna possível elaborar índices econômicos e financeiros que serão de grande utilidade na administração da empresa. Finaliza com sugestões para um melhor gerenciamento e esclarecimento ao proprietário de micro empresa deste segmento de mercado e regime de tributação, em relação das rotinas contábeis e ao regime de tributação do Simples Nacional

Palavras-chave: Simples Nacional. Contabilidade Comercial. Microempresas. Planejamento Financeiro.

Barbosa, Jose Romário De Oliveira. Acknowledgments The Accounting Routines of a Company Opting for the Taxation Regime of the National Simples: A Presentation at the Micro Company Dental Clinic Happy Family in the Municipality of Itaituba-Pa . Faculty of Itaituba - FAI. Monograph Undergraduate Bachelor of Science in Accounting from the College of Itaituba - FAI, Itaituba Para: 2018.

This course completion work aims to demonstrate the accounting routines of a micro-enterprise of services taxed by the National Simples Taxation scheme. It describes micro and small companies, their accounting and fiscal definitions, shows accounting as a major instrument of administration, its importance for micro and small companies, especially Commercial Accounting, since through this, the entrepreneur can make their decisions more safely. The paper also presents simplified models of Balance Sheet, Statement of Income and Cash Flow Statement, through which it becomes possible to elaborate economic and financial indices that will be of great use in the company's management. It concludes with suggestions for a better management and clarification to the owner of micro-enterprise in this segment of the market and tax regime, in relation to the accounting routines and to the tax regime of Simples Nacional. An analysis of the questionnaire was made that was the basis for suggesting the company ways of managing the accounting routines for a good performance of the company

Keywords: Simple national. Commercial Accounting. Micro-enterprises. Financial planning.

INTRODUÇÃO

O Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. Simples Nacional passou por mudanças em 2012 que resultaram em mais benefícios às microempresas ME – inclusive o Micro empreendedor Individual MEI –, e às empresas de pequeno porte EPP, justamente o público alvo deste regime tributários.

Esse trabalho tem como objetivo demonstrar as rotinas contábeis em uma empresa de serviços optante do regime de tributação do Simples Nacional, sendo uma das rotinas principais, o pagamento mensal do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional. As outras obrigações são o preenchimento do relatório mensal de receitas brutas, emissão de Nota Fiscal para pessoas jurídicas. Caso tenha um funcionário, será necessário, também, entregar a SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. A rotina contábil registra ainda, todas estas operações gerenciais sob as normas de escrituração contábil, apontando resultados do período, eventuais falhas com documentos, apontamentos de situações específicas que podem impactar a empresa, etc. O fato é que alguns empresários não percebem as diferenças entre esses serviços e cobram das Empresas de Contabilidade rotinas administrativas ao invés de focar nas ferramentas contábeis da área.

A Metodologia desta pesquisa foi feita com base nos livros, revistas, artigos e internet. O trabalho está estruturado em três capítulos onde no primeiro descreve A História da Contabilidade. No segundo capítulo descreve-se sobre o Regime de Tributação do Simples Nacional e a Micro Empresa e no demonstra-se a forma de utilização das rotinas contábeis na empresa.

A contabilidade é o meio mais eficiente para fornecer informações financeiras precisas e ajudar o empresário na gestão e melhoria dos controles econômicos financeiros do seu negócio. Somente o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, não são suficientes, para a análise da situação financeira da empresa. Todavia, tais demonstrações são consideradas de difícil entendimento por parte dos empresários por se tratarem de peças apresentadas em linguagem técnica. MARION (2004:25).

O trabalho pode ser direcionado aos acadêmicos de Contabilidade, Economia e Administração e aos empresários em geral

1. A CONTABILIDADE E SEU DESENVOLVIMENTO

Desde a antiguidade o homem sempre se preocupou em cuidar do seu patrimônio, cuidado este que visava registrar quais eram as suas propriedades. Pode-se dizer que era a contabilidade que eles possuíam e, que essa contabilidade sofreu e ainda continua preocupando várias modificações no decorrer do tempo, até chegar à contabilidade que é conhecida atualmente.

Desde a pré-história a contabilidade já se fazia presente em nosso meio, SCHMIDT e SANTOS 2006: 13 comentam que as primeiras fichas de barros encontradas datam de 8.000 a.C. na cidade de Urik, antiga cidade da mesopotâmia e centro de civilização sumeriana.

A arqueologia contribuiu muito para essas descobertas, esses vestígios da contabilidade são produto do estudo científico de restos de culturas humanas derivadas de conhecimentos desenvolvidos em tempos pré-históricos. As principais descobertas da arqueologia a respeito da contabilidade foram às fichas de barros e os sistemas de tábuas. Eram simples e complexas. As fichas simples tinham as seguintes características: esferas, cilindros, discos, ovóides, triângulos e, retângulos. Eram utilizadas mais em zonas rurais e revelavam traços de 8.000 a.C. Já as fichas complexas, também, tinham diversas formas, porem com incisões ou pontuações e frequentemente perfuradas. Eram usadas em diversas cidades, bem como nos arredores dos templos. Foram encontradas mais de 1.500 fichas datadas de 6.500 a. C.

1.1- A CONTABILIDADE E SEU SURGIMENTO

A Contabilidade é muito antiga, alguns historiadores relatam que os primeiros sinais da existência de contas surgiram aproximadamente 4.000 A. C. Pois existiu a necessidade dos registros do comércio, dos fatos que o homem sempre dispôs para alcançar os fins propostos, tudo envolve a contabilidade, onde menos esperamos esta inclusa em alguma coisa, no simples fato de contar os rebanhos, os números de caça e pesca entre outros.

Oliveira e Nagatsuka 2000: 19 Diz que alguns pesquisadores afirmam que o início das práticas relacionadas com o controle das contas data mais de mil anos antes de Cristo. Para outros, tais preocupações são tão velhas quanto à humanidade. Para mensurar, avaliar, e controlar seus bens pessoais desde os tempos remotos, os reis, faraós, comerciantes,

agricultores, etc. utilizavam técnicas de registros, o que pode ser entendido como o início da contabilidade como hoje é conhecida.

Foi com seu desenvolvimento cultural, social e econômico que a contabilidade passou a crescer, a evoluir, mas, passou a ser algo, mas importante e necessário pelas informações que ela poderia nos proporcionar, com o passar dos tempos com seu crescimento e evolução com muitos estudos e pesquisas foram surgindo outras importâncias existentes dentro da contabilidade como o surgimento da auditoria, o desenvolvimento da contabilidade de custos, e o aumento da importância da contabilidade como ferramenta gerencial entre outros.

Sergio 1997: 30 Dizem que é claro que a contabilidade teve evolução relativamente lenta até o aparecimento da moeda. Na época da troca pura e simples de mercadorias, os negociantes anotavam as obrigações, os direitos e os bens perante terceiros, porém, obviamente, tratava-se de um mero elenco de inventário físico, sem avaliação monetária.

Antigamente, o profissional de contabilidade era conhecido de um modo geral como guarda-livros e se encarregava da escrituração dos livros mercantis das empresas comerciais. Muito embora já se utilizasse há bastante tempo a nomenclatura contador geral, esta era reservada àquele profissional que atuava na área pública. A antiga ocupação de guarda-livros, na verdade, deu origem ao atual profissional técnico em contabilidade. O exercício da profissão requeria um caráter multidisciplinar. Para ser guarda-livros era preciso ter conhecimento das línguas portuguesa e francesa, esmerada caligrafia e, mais tarde, com a chegada da máquina de escrever, ser eficiente nas técnicas datilográficas. Em 1915 é fundado o Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais. No ano seguinte surgem a Associação dos Contadores de São Paulo e Instituto Brasileiro de Contabilidade, no Rio de Janeiro. Nove anos depois, em 1924, é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade e são lançadas as bases para a campanha pela regulamentação de contador e reforma do ensino comercial no Brasil. Parte do que a contabilidade é pode ser aferida pelo que a contabilidade realiza dentro da atividade econômica. Isto caracteriza a essencialidade da função contábil. O contador torna-se também o primeiro analista das informações produzidas por sistema ele montado e um dos executivos mais importantes dentro da entidade. Assim, a importância e a essencialidade e, por que não dizer, a extraordinária beleza desta nobre e antiga disciplina é por poucos reconhecidos, e esses poucos são, normalmente, pessoas de grande experiência e descortino.

Seja como for o desenvolvimento da profissão, ainda que de forma tímida, ocasionava maior quantidade de pesquisas contábeis, o que demandava estudos de contabilidade mais sistematizados e, por conseguinte, mais adaptados às necessidades mercadológicas prementes.

Isso tudo culminava na estruturação educacional, que dava suporte e, ao mesmo tempo, alimentava o desenvolvimento da profissão. Vimos, assim, que a contabilidade é tão antiga quanto o homem que pensa. Se quisermos ser pessimistas, é tão antigo quanto o homem o que consta o que é capaz de simbolizar os objetos e seres do mundo por meio da escrita, que nas línguas primitivas tomava, em muitos casos, feição pictórica.

1.2- A CONTABILIDADE E SUA TEORIA

O fato é que o século XX viu aflorar uma série de avanços contábeis relevantes. Isso se deve ao fato de que, sendo a contabilidade uma ciência social, ela efetivamente acompanha o desenvolvimento da sociedade, pois é a ela que se dará o retorno que se espera da contabilidade como ciência. Entretanto, a preocupação com as propriedades e a riqueza é uma constante no homem da antiguidade, como hoje também o é, e ele teve de ir aperfeiçoando seu instrumento de avaliação da situação patrimonial à medida que as atividades foram-se desenvolvendo em dimensão e em complexidade.

Tudo isso com o intuito de facilitar o planejamento das futuras, minimizar os riscos de decisões que possam causar prejuízos ao patrimônio e auxiliar na condução gerencial do empreendimento. Como se observa, a contabilidade é bastante ampla e abrangente. No entanto, há que se reconhecer que o controle é uma premissa básica e fundamental para que todas as demais preocupações contábeis se realizem a contento. Escavações realizadas na região que hoje conhecemos como Origem Média, berço das civilizações mais antigas da terra, mostram, por exemplo, forma de controle feitas em épocas e que ainda não existiam a escrita, as moedas ou os números. Nota-se que as informações fornecidas pela Contabilidade não se limitam, como julgam muitos, ao Balanço Patrimonial e à Demonstração do Resultado do Exercício. Além dessas demonstrações básicas e finais de um período contábil, a Contabilidade fornece aos administradores um fluxo contínuo de informações sobre os mais variados aspectos da gestão financeira e econômica das empresas.

Nos dias Atuais, o campo de aplicabilidade da contabilidade se expandiu, fazendo com que a contabilidade se tornasse atuante na mais diversas áreas do segmento comercial de qualquer mercado, de acordo com LEITE (2010:4) que afirma que o campo de aplicação da contabilidade se estende a todas as entidades que possuam patrimônio, sejam físicas ou jurídicas, de fins lucrativos ou não. Tais entidades são unidades econômico-administrativas, cujo objetivos podem ser sociais e ou econômicos. É vasto o campo de atuação da

contabilidade, ele abrange todas as entidades econômico-administrativas, inclusive pessoas jurídicas de direito público (União, Estados Municípios, Autarquias...).

1.3- A CONTABILIDADE E OBJETIVO

A contabilidade tem por objetivo organizar, controlar fornecer aos seus administradores melhores condições ao seu patrimônio, de uma forma, mas simples contendo todas as informações possíveis facilitando a vida do empresário.

Existem várias técnicas a serem utilizadas pela contabilidade para que seus objetivos sejam atingidos, a escrituração é uma forma clara de registrar as ocorrências patrimoniais; as demonstrações contábeis que servem para reunir os fatos a obter maiores informações, e a análise de balanço é uma técnica que permite comparar e interpretar o conteúdo das demonstrações contábeis, algo que vai além do administrador.

1.4- AS NORMATIZAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilidade sendo uma ciência, técnica ou arte adquire grande importância, dando crescimento nas empresas e entidades, pois exige grande eficácia dos profissionais da contabilidade, para que sejam capazes de trabalhar com as informações que são necessárias ao estudo e controle do patrimônio. Claro que ainda se tem dificuldade em classificar a contabilidade.

A primeira norma legal que exerceu alguma regulamentação sobre a contabilidade foi o Código Comercial brasileiro Lei 556, de 25 de junho de 1850. Esse instrumento legal era dividido em três partes:

Comércio em Geral;

Comércio Marítimo;

Das Quebras.

Esses artigos são uma amostra que a contabilidade também se encontra nas leis e que devem ser seguidas e respeitadas. E finalmente com a contabilidade do mundo científico, que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje. A teoria contábil avançou de acordo com as novas necessidades que se apresentaram, mas foi nos EUA que a contabilidade evoluiu para a prática. Em todos os países do mundo e em todas as épocas, o surgimento e o

desenvolvimento da profissão contábil sempre estiveram associados à expansão comercial da região.

A instituição abrigava o Regime Geral de Contabilistas no Brasil, concedendo a matrícula aos novos profissionais aptos a desenvolverem a atividade de contabilidade. Este período é marcado por turbulência políticas, Crescem as articulações para o desenvolvimento da profissão contábil e, em 1927, é fundado o Conselho Perpétuo, um embrião do que seria, no século XXI, o sistema Conselho Federal e Conselho Regional de Contabilidade revoluções e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930. Em 1931 vem a primeira grande vitória da classe contábil: é sancionado o decreto federal nº 20.158, que organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão. É criado o curso de contabilidade, que formava dois tipos de profissionais: os guarda-livros, que cursavam dois anos e perito-contadores, que cursavam três anos.

Daí para frente várias vitórias acontecem. No ano seguinte é sancionado o decreto federal nº 21.033, estabelecendo novas condições para o registro de contadores e guarda-livros. Com esta lei, resolveu-se o problema dos profissionais da área que possuíam apenas o conhecimento empírico, prático, determinando as condições e prazos para o registro desses profissionais. A partir desse momento, o exercício da profissão contábil passou a estar ligada, indissolúvelmente, à preparação escolar. Ou seja, quem desejasse abraçar a carreira teria primeiro, que estudar.

Dentre outras, esta vitória marcou a trajetória da profissão no Brasil, sendo bastante comemorada pelas lideranças da área na época. Com isso, multiplicaram-se as gestões para a criação do Conselho Federal de Contabilidade CFC, a exemplo do que já acontecia na engenharia e advocacia, até então as únicas de nível universitário regulamentadas no país. Os contabilistas brasileiros não perderam tempo. A imediata criação do Conselho Federal, logo após a edição do Decreto-Lei nº 9.295 demonstra a pressa que tinham para ver logo em funcionamento seu órgão de classe. Mas, na verdade, a criação desse órgão já era tardia, quando começou a tramitar o primeiro projeto de lei a respeito.

Tão logo instalado, o CFC já começa a atuar para cumprir a função para qual foi criado. Uma das primeiras providências do Conselho Federal foi criar as condições para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais. Já na terceira reunião, realizada no dia 11 de outubro de 1946, ainda na sala do Ministério do Trabalho, foi criada uma comissão para organizar os Conselhos Regionais, compostas pelo Conselheiro Manoel Marques, José Dell'Áurea e Brito Pereira. Na reunião seguinte, em 4 de novembro do mesmo ano, é aprovada a Resolução nº1/46, que dispõe sobre a organização dos Conselhos Regionais de

Contabilidade, criando as condições e estabelecendo as primeiras regras. Hoje, existe um Conselho de Contabilidade em cada Unidade da Federação.

As primeiras ações dos Conselhos Regionais eram direcionadas ao registro de profissionais. Mas, pouco tempo depois, foram iniciadas as atividades de fiscalização, em alguns Conselhos mais intensificados que em outros, de acordo com as peculiaridades de cada um. Hoje, a fiscalização é tema de discussão em todas as reuniões de presidentes do Sistema CFC/CRCs. Os Conselhos Regionais de Contabilidade, atualmente, além de registrar e fiscalizar o exercício profissional, educação continuada, alguns em parcerias com o Conselho Federal e com universidades, oferecendo aos profissionais da Contabilidade condições de se qualificarem e atenderem às exigências do mercado de trabalho, além de oferecerem à sociedade um serviço de qualidade.

A Atividade Contábil, complexidade crescente das corporações e governos levou a uma preocupação da sociedade com a organização da atividade contábil. Até meados do século XX, muitos autores a viam como um processo. No Brasil, diante das peculiaridades próprias da aplicação da matéria, foi proposto um sistema de funções que atendesse os três principais objetivos contábeis que são os registros, controle e informação. Mas logo surgiram outras propostas, visando a satisfazer diferentes usuários da atividade contábil. Em Economia, foi proposto de a Contabilidade ser um sistema inserido dentro dos sistemas econômico maiores, como o das Empresas que são a Microeconomia e dos governos que são a Macroeconomia. Dessa forma passou a ser visto com naturalidade o uso da Matemática e da Estatística para obtenção e interpretação das informações contábeis.

Em Administração, surgiu a proposta de um sistema baseado em princípios contábeis, capaz de organizar a atividade para fins de atender a padronização da informação contábil e de outras necessidades dos administradores. Em países como o Brasil, onde a legislação é um fator decisivo na forma final que receberá a atividade, há a ideia do Sistema de Contabilidade ser um sistema de escrituração: a contabilidade de custos, por exemplo, é vista pelos legisladores como um sistema à parte do Sistema Contábil, havendo um dispositivo que permite, contudo, que a empresa possa optar por integrar ou não à sua escrituração, o sistema de custos.

Em países com um ativo mercado de capitais, assume importância ímpar a existência de informações corretas, suficientes sobre o patrimônio das Entidades e suas mutações, com vista à adequada avaliação de riscos e oportunidades por parte dos investidores, sempre interessados na segurança dos seus investimentos e em retornos compensadores em relação às demais aplicações. A qualidade dessas informações deve ser assegurada pelo sistema de

normas dos Princípios Fundamentais, o que torna a Contabilidade um verdadeiro mercado de ações. Muitos empresários antigamente não sabiam a necessidade e a importância de um contador dentro da sua empresa, às vezes por não saber exatamente o que ele poderia fazer para melhorar seu patrimônio, sendo que o entendimento das informações pelos próprios usuários pode levá-los a conclusão da necessidade de valer-se dos trabalhos de profissionais da Contabilidade.

1.5- A CODIFICAÇÃO CONTÁBIL E SEUS ARTIGOS

No Brasil, a contabilidade sempre foi muito influenciada pelos limites e critérios fiscais, principalmente os da legislação do imposto de renda. Esse fato, ao mesmo tempo em que trouxe a contabilidade algumas contribuições importantes e de bons efeitos, vinha sendo um fator que limitava a evolução dos princípios contábeis ou, ao menos, dificultava a adoção prática de alguns desses princípios, já que algumas empresas faziam a contabilidade, unicamente, com base nos preceitos e formas da legislação fiscal, a qual nem sempre se baseava em critérios da essencialmente contábil.

Em 1976, se teve um avanço nesse campo com a edição da Lei nº 6.404, mas conhecida como Lei da Sociedade por Ações. Com essa Lei, o Brasil vê sua contabilidade desvinculada, até certo ponto, da legislação fiscal, o que representa um considerável avanço, pois a contabilidade, em sua essência, não se trata de atividade que pode aceitar interferências de ordens fiscais preocupados com arrecadação tributária e, mesmo com o sistemas financeiros. O objetivo desse estudo é abordar os artigos constantes na nova legislação que diz respeito ao profissional contábil e os critérios para avaliação dos elementos patrimoniais inventariáveis.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:
Art. 1º Nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Comercial, pela Lei de falências e por quaisquer outras leis, terá efeito jurídico ou administrativo se não estiver assinado por atuário, perito-contador, contador ou guarda-livros devidamente registrado na Superintendência do Ensino Comercial, de acordo com o art. 53 do decreto n. 20.158, de 80 de junho de 1931.

Art. 2º Serão registrados na Superintendência do Ensino Comercial, para os efeitos das garantias e regalias discriminadas, respectivamente, no art. 1º deste decreto e nos arts. 67, 70,

72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, bem como no parágrafo único do art. 72 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, além dos certificados e diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino comercial, oficializados e oficialmente reconhecidos, ou nestes revalidados de acordo com o art. 57 do mesmo decreto, os títulos de habilitação conferidos aos profissionais, brasileiros e estrangeiros, que comprovarem, perante a mesma Superintendência e dentro do prazo estipulado no referido decreto, qualquer das seguintes condições:

I, que hajam prestado os exames de habilitação de guarda livros práticos, de acordo com o art. 55 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931;

II, que sejam portadores de títulos expedidos por estabelecimentos de ensino comercial que hajam gozado de subvenção federal ou de outras regalias consignadas em leis anteriores ao decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926, e que se tenham submetido posteriormente à fiscalização da Superintendência do Ensino Comercial;

III, que sejam ou tenham sido professores de contabilidade em estabelecimentos de ensino comercial, oficializados ou oficialmente reconhecidos, sendo a respectiva investidura anterior a 9 de julho de 1931, data da publicação no Diário Oficial do decreto n. 20.158;

IV, que hajam publicado, anteriormente à data referida na, alínea precedente, obra ou obras de contabilidade julgadas de mérito pelo Conselho Consultivo do Ensino Comercial;

V, que tenham exercido antes de 9 de julho de 1931, exerciam nessa data ou exerçam cargos técnicos de guarda-livros ou contadores nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

VI, que tenham recebido, até a data anteriormente citada, título de habilitação expedido, nos termos do art. 190 do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, por associação de classe reconhecida de utilidade pública;

VII, que hajam assinado, antes de 9 de julho de 1931, balanços de bancos, companhias, empresas, sociedades, cooperativas ou instituições de caridade, de previdência ou de auxílios mútuos, ou de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais tenham sido publicados nos órgãos oficiais da União ou dos Estados;

VIII, que tenham assinado laudos periciais, igualmente em data anterior à referida na alínea precedente;

IX, ou que sejam possuidores de atestados de idoneidade profissional e de exercício efetivo, no mínimo, durante cinco anos em um ou mais estabelecimentos comerciais, bancos, empresas, companhias, sociedades, cooperativas ou instituições de caridade, de previdência ou de auxílios mútuos, qualquer deles regularmente organizado e registrado na Junta

Comercial, ou repartição que as suas vezes fizer, e tendo escrituração de acordo com as formalidades legais.

§ 1º Aos funcionários que atualmente exerçam cargos técnicos de guarda-livros ou contadores em repartições federais, estaduais ou municipais e que não requererem ou não obtiverem registro na Superintendência do Ensino Comercial nos termos deste artigo, será, entretanto, assegurado o direito de continuarem no exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Os profissionais que se prevalecerem, para o respectivo registro na Superintendência do Ensino Comercial, da condição expressa na alínea IX, não ficarão, igualmente, com direito a todas as prerrogativas Constantes das disposições citadas neste artigo; ser-lhes-á apenas assegurado o exercício da profissão para os efeitos do disposto no art. 1º deste decreto e do art. 67 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

Art. 3º Os técnicos não diplomados que se habilitarem nos termos do artigo anterior, de acordo com os documentos apresentados e as provas feitas de exercício da profissão, receberá um título de habilitação de guarda-livros ou contador provisionado, no qual se fará menção da exigência legal satisfeita.

Art. 4º Os candidatos que requererem registro na Superintendência do Ensino Comercial, de acordo com qualquer das alíneas do art. 2º deste decreto, deverão consignar nos respectivos requerimentos a naturalidade, filiação e residência e a eles juntar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

I, atestado de idade;

II, atestado de idoneidade moral;

III, título expedido por estabelecimento de ensino comercial ou por associação de classe, ou prova de satisfazer a qualquer das demais condições enumeradas nas alíneas do art. 2º deste decreto;

IV, recibo de pagamento da taxa de registro, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931;

V, e, quando exigido, recibo de pagamento da taxa de 30\$0 (trinta mil réis), para a expedição do título de habilitação de guarda-livros ou contador provisionado.

§ 1º Só será aceitos a registro na Superintendência do Ensino Comercial, nos casos previstos nas alíneas V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º deste decreto, os técnicos não diplomados que forem maiores de 25 anos.

§ 2º O atestado de exercício da profissão, a que se refere a alínea IX do art. 2º deste decreto, conforme o caso, deverá ser firmado:

- a) pelo chefe de escritório do banco, da companhia, empresa, sociedade, cooperativa ou instituição em que exerça ou tenha exercido atividade o candidato ao registro;
- b) pelo comerciante, por um dos sócios de firma comercial ou por ex-sócio de firma extinta ou dissolvida, a cujo estabelecimento o candidato ao registro preste ou tenha prestado serviços profissionais;
- c) ou pelo síndico de massa falida ou liquidatário de banco, companhia, empresa, sociedade, cooperativa ou instituição em cuja respectiva escrituração se encontre elementos comprobatórios da habilitação do candidato ao registro na Superintendência.

§ 3º O candidato ao registro nos termos da alínea IX do art. 2º deste decreto, além do atestado de que trata o parágrafo anterior, deverá ainda juntar atestado, que abone a sua idoneidade profissional, firmado por dois outros profissionais já registrados na Superintendência.

§ 4º A renda proveniente da taxa de expedição do título de guarda-livros ou contador provisionado, a que se refere a alínea V deste artigo, ficará depositada no Tesouro Nacional, como as demais rendas previstas no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, à disposição da Superintendência do Ensino Comercial para ocorrer às despesas dos serviços a seu cargo.

Art. 5º Os possuidores de certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino comercial, oficializados e oficialmente reconhecidos, ou nestes revalidados nos termos do art. 57 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, poderão, em qualquer tempo, requerer registro na Superintendência do Ensino Comercial, satisfazendo as exigências, que lhes forem aplicáveis, contidas no art. 4º deste decreto.

§ 1º Não serão aceitos a registro os certificados e diplomas que não trouxerem o “visto” do fiscal do estabelecimento de ensino comercial que os houver expedido ou revalidado.

§ 2º Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino comercial, em data anterior à fiscalização, só serão registrados se constarem os nomes dos respectivos possuidores da relação remetida à Superintendência nos termos do art. 69 do decreto número 20.158, de 30 de junho de 1931.

Art. 6º Nos termos do art. 20, e seus parágrafos, do decreto citado no artigo anterior, só serão permitidos transferências entre estabelecimentos de ensino comercial oficialmente reconhecido, e pela guia que expedir cobrará o estabelecimento a taxa fixa de 100\$0 (cem mil réis).

Art. 7º Ficam revogados os arts. 58, 60 e 61 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, o qual será de novo publicado, na Inteira, retificadas as incorreções da publicação de 9 de julho de 1931.

Esses artigos são uma amostra que a contabilidade também se encontra nas leis e que devem ser seguidas e respeitadas e finalmente com a contabilidade do mundo científico, que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje. De acordo com MARION e RIBEIRO (2011:16) a informação gerencial ajuda os agentes internos, especialmente os gerentes e os executivos, a mensurar o custo de produtos, serviços e clientes; e a tomar decisões que resultam na redução desses custos, na melhoria da qualidade e da eficiência das operações, na melhoria da pontualidade na entrega de produtos e serviços aos clientes, no aumento da produtividade, no incremento da população de bens e serviços mais rentáveis, no incentivo de novos projetos e na promoção da descontinuidade da produção se alguns produtos e serviços que apresentam baixa lucratividade

1.6- A CONTABILIDADE E SEUS USUÁRIOS

Os usuários da Contabilidade são os acionistas de uma empresa que querem saber se ela está dando lucro ou prejuízo. São as instituições financeiras que desejam avaliar o patrimônio da entidade para saber se lhe concedem ou não um empréstimo. São os administradores da entidade, que desejam saber como se comporta o desenvolvimento das atividades da empresa e qual o resultado que está advindo das mesmas. É o fisco, que também se interessa pelo resultado da pessoa jurídica, para lançar os impostos sobre ele incidentes. Usuários internos: proprietários; administradores de todos os níveis da entidade.

Cada usuário possui um interesse diferenciado nas informações da Contabilidade. Podem-se citar como exemplos os sócios, acionistas e proprietários de quotas societárias de maneira geral. Essas pessoas, interessadas primariamente na rentabilidade e segurança de seus investimentos, que muitas vezes se mantêm afastadas da direção das empresas, necessitam de informações resumidas que deem respostas claras e concisas. Para os Administradores, Diretores e Executivos dos mais variados escalões o interesse nos dados contábeis dessas pessoas atinge um grau de profundidade e análise, bem como de frequência, muito maior do que para os demais grupos. De fato, são eles os agentes responsáveis pelas tomadas de decisões dentro de cada entidade a que pertencem. Tais decisões visam principalmente ao futuro, mas, para se preparar para agir no futuro, é necessário não apenas conhecer detalhadamente o que aconteceu no passado, como também o que está acontecendo no momento.

Os usuários da Contabilidade podem ser internos, como externos e, mais ainda, com interesses diversificados, razão pela qual as informações geradas pela entidade devem ser amplas, pelo menos, suficientes para a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações

sofridas pelo seu patrimônio, permitindo a realização de inferências sobre o seu futuro. Os usuários internos incluem os administradores de todos os níveis, que usualmente se valem de informações mais aprofundadas e específicas acerca da Entidade, notadamente aquelas relativas ao seu ciclo operacional. Já os usuários externos concentram suas atenções, de forma geral, em aspectos mais genéricos, expressos nas demonstrações contábeis.

Os usuários precisam da informação contábil, mesmo dando suporte no controle para a tomada de decisões no meio empresarial, é precisa estar mais atento tanto ao controle interno como externo da organização. Assim, toda essa informação oferecida pela contabilidade se faz necessária em todos os aspectos empresariais, dando subsídio nas tomadas de decisões.

Frequentemente, os responsáveis pela administração estão tomando decisões, quase todas importantes, vitais para o sucesso do negócio. Por isso, há necessidade de dados, de informações corretas, de subsídios que contribuam para uma boa tomada de decisão. (MARION; 2006)

De acordo com o autor, essa informação oferecida pela contabilidade se faz necessária em todos os aspectos empresariais, dando subsídio nas tomadas de decisões. São informações geradas que se tornam importantes para o desenvolvimento empresarial.

2. O SIMPLES NACIONAL: REGIME DE TRIBUTAÇÃO NA ME

O Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. Simples Nacional passou por mudanças em 2012 que resultaram em mais benefícios às microempresas ME – inclusive o Micro empreendedor Individual MEI –, e às empresas de pequeno porte EPP, justamente o público alvo deste regime tributário. As empresas poderão também parcelar os débitos apurados no Simples Nacional por até 60 meses. Criado em 2007, o Simples contribui para a diminuição da carga de impostos que incide sobre o empreendedor ao oferecer alíquotas que variam de 4% a 22,9% conforme o setor de atividade e o tamanho da receita bruta da empresa. Atualmente, este regime integra os fiscos das três esferas ao unificar em uma única guia seis tributos federais IRPJ, IPI, CSLL, Confins, PIS/PASEP e CPP, um estadual ICMS e outro municipal INSS.

Todos os procedimentos do regime são feitos pela internet, no Portal do Simples Nacional, onde atuam os contribuintes e a administração tributária dos três níveis de governo. A RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, e, posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram a sua opção deferida.

2.1- A TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL E OS CONCEITOS

A alteração mais significativa foi a mudança dos limites da receita bruta para definir o tamanho de um empreendimento. Após a sanção da Lei Complementar nº 139/2011, as microempresas que desejam aderir ao regime de tributação devem registrar receita bruta anual de até R\$ 360 mil antes era R\$ 240 mil. Para empresas de pequeno porte a variação é de R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões antes era de R\$ 240 mil a R\$ 2,4 milhões. Além disso, o limite de receitas brutas anuais para o Micro empreendedor Individual MEI passará de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil. Outra mudança importante é o limite extra para que as pequenas empresas exportem produtos e serviços sem serem excluídas do Simples Nacional. Elas poderão obter receita bruta de até R\$ 3,6 milhões no mercado interno e mais R\$ 3,6 milhões para o mercado externo.

A pessoa jurídica que estiver em débito tributário com algum dos entes federativos não poderá ingressar no Simples Nacional, devendo primeiramente regularizar tal débito para então fazer sua opção pelo sistema. Para optar pelo Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte devem estar isentas de débitos da Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e também não podem prestar qualquer tipo de serviço profissional cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, tais como engenharia, advocacia, arquitetura, psicólogo, administrador e etc.

O Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, pois o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

2.2 O SIMPLES NACIONAL: COMO ENQUADRAR NO REGIME

A opção ou a adesão pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á por meio da internet, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. A opção deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. As pessoas jurídicas já regularmente optantes pelo Simples Nacional não precisam fazer nova opção, mantendo-se no sistema enquanto não excluídas.

A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos parâmetros adiante estabelecidos. No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte:

I - a ME ou a EPP, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigível, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN 41/2008.

Este prazo era de 10 dias, anteriormente a 01.01.2009. A contagem dos 30 dias é contínua, sendo considerados sábados, domingos e feriados, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

II – Após a formalização da opção, a Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação da regularidade da inscrição Municipal ou Estadual, quando exigível;

III – os entes federativos deverão efetuar a comunicação à RFB sobre a regularidade na inscrição Municipal ou Estadual, quando exigível;

IV – confirmada a regularidade na inscrição Municipal ou Estadual, quando exigível, ou ultrapassado o prazo a que se refere o item III, sem manifestação por parte do ente federativo, a opção será deferidas observadas as demais disposições relativas à vedação para ingresso no Simples Nacional;

V - a opção produzirá efeitos:

- para as empresas com data de abertura constante do CNPJ até 31 de dezembro de 2007, a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estadual e municipal, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP, hipótese em que a opção será considerada indeferida;

- para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2008, desde a respectiva data de abertura, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP nos cadastros estaduais e municipais, hipótese em que a opção será considerada indeferida; A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

2.3 O SIMPLES NACIONAL E SEUS IMPOSTOS

A opção do simples nacional permite ao empreendedor o pagamento unificado de diversos tipos de impostos como:

a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ;

Imposto de renda significa o valor anual descontado do rendimento do trabalhador ou da empresa e entregue ao governo federal, sendo que a porcentagem de desconto é fixada pelo governo de cada país onde é aplicado tal imposto.

b) Imposto sobre Produtos Industrializados IPI;

Trata-se de um imposto de competência do Governo Federal que incide sobre a industrialização de produtos manufaturados. Para uma indústria que adquire matéria-prima pagando IPI, esse imposto na verdade não é pago pela empresa, uma vez que, ao vender o produto recupera-o cobrando do cliente. Porém para uma empresa comercial não existe a hipótese de cobrar o IPI pago na aquisição do produto de uma indústria, o que deixa claro que o valor desse imposto representa custo para a empresa que apenas comercializa mercadorias. IPI deverá ser apurado e recolhido por estabelecimento, conforme a legislação vigente. O período de apuração do IPI é descendia. Entretanto, para a pessoa jurídica que se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, não optante pelo SIMPLES, o período de apuração é mensal.

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS;

As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e as pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, devem apurar a contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, em conformidade com a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e pela Medida Provisória nº 1.807, de 29 de janeiro de 1999, e reedições. A base de cálculo da COFINS é o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, e serviços de qualquer natureza, deduzidos os valores correspondentes às exclusões e isenções. Contribuição para o PIS/PASEP;

d) Contribuição Patronal Previdenciária CPP;

Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, exceto no caso das microempresas e das empresas de pequeno porte que se dedicam às atividades de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores, e serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

e) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS;

Ocorre que o recolhimento do ICMS nos molde do regime do Simples Nacional não inclui a incidência do ICMS devido por substituição tributária. Assim, para determinação da base de cálculo dos impostos e das contribuições devidos na sistemática do Simples Nacional, as ME's e EPP's devem considerar, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, conforme o caso, as receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária e da revenda de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Desta forma, quando as empresas comerciais adquirem mercadorias sujeitas à substituição tributária, o ICMS acaba por ser excluído de tal sistemática, sujeitando-se à tributação normal.

f) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.

O ISS não incide sobre locação de bens móveis, conforme jurisprudência do STF. RE 116.121, Rel. Min. Marco Aurélio. O ISS é devido ao município em que o serviço é positivamente prestado, ainda que o estabelecimento prestador esteja situado em outro município Roque Carrazza. No entanto, cabe ressaltar que a Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência e exigibilidade do crédito tributário, ainda que se releve o teor do art. 12, alínea a, do Decreto-Lei nº 406/68. AgRg no REsp 334188, DJ 23.06.2003 p. 245.

As pequenas e médias empresas estão amparadas pela lei para pagar impostos em um sistema especial, chamado Simples Nacional ou Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste regime, as empresas que possuem faturamento inferior a 3,6 milhões reais por ano poderão recolher unificadamente os seguintes impostos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS.

Ou seja, todos os tributos acima identificados serão calculados tomando-se por base o faturamento mensal auferido pela empresa. Sendo que para o PIS e para a COFINS, quando estivermos diante de uma prestação de serviços, existe também a obrigatoriedade de retenção pelo tomador do serviço da CSLL, da COFINS e do PIS sobre o valor dos serviços contratados, quando o valor contratado for superior a 5 mil reais, mediante a aplicação, sobre

o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1%, 3% e 0,65%, respectivamente. Este valor deve ser destacado na nota fiscal eletrônica de serviços emitida pelo prestador. No caso de o tomador do serviço for uma sociedade também enquadrada no Simples Nacional, não haverá a obrigatoriedade da retenção.

2.4 O SIMPLES NACIONAL E A LEGISLAÇÃO

A partir dos artigos, 146, 170 e 179 da Constituição Federal surgiram várias leis concedendo benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte. A União instituiu a Lei 9.317, de 1996, criando o SIMPLES, um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios. Em 2004, para regulamentar esse dispositivo da Constituição, foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto que acabou resultando na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O artigo discorre sobre o Simples Nacional, sistema de tributação que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007, substituindo o Simples Federal, este que foi implantado em 05 de dezembro de 1996.

A contribuição unificada acontece por meio da emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS e pode ser feita no site da Receita Federal apenas no mês de janeiro até o seu último dia útil. Além da unificação dos tributos, este regimento tributário se destaca como motivo de desempate para empresas que concorrem a licitações do governo e busca facilitar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contribuinte. Os Estados preferiram não aderir ao SIMPLES e instituiu regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 27 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Poucos Municípios aderiram ao SIMPLES federal e a maioria não estabeleceu qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seus territórios.

O intuito é analisar, mostrar e evidenciar as mudanças e falhas ocorridas na legislação, que afetam as empresas interessadas em aderir ao sistema, apresentando de forma clara e concisa, a real situação desse método de simplificação, visto que na maioria das vezes ajuda, mas também prejudica algumas empresas. Serão feitas comparações entre o antigo Simples Federal, o Simples Nacional e o Lucro Presumido, onde cada empresa poderá escolher o ideal para seu tipo de atividade, analisando os valores dos impostos porque, em caso de decisões equivocadas, ficará afetado o andamento do processo de expansão do empreendimento. Para que seja evidente a veracidade do tema, o método utilizado foi análises de várias fontes de

pesquisa, sendo a legislação vigente e opiniões de diversos autores, assim como contadores, empresários e tributaristas. A pesquisa concluiu que a escolha pelo sistema de tributação adequado depende de muitos fatores, que devem ser cuidadosamente analisados, para que seja possível fazer a opção mais viável ao contribuinte e, apesar de ser chamado de Super simples, este regime de tributação pode acarretar muitos problemas para o empresário e o contador que não analisá-lo cuidadosamente.

Dentre os diversos pontos importantes que devem ser observados pelo contribuinte, um deles chama atenção em especial: a relação entre o ICMS devido pelo regime de substituição tributária e o Simples Nacional. Instituído pela Lei Complementar nº123/06º, o Simples Nacional é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ME e EPP. Tem por principal objetivo reduzir a carga tributária das ME e EPP, dando maior competitividade às referidas empresas frente aos grandes conglomerados.

Tal regime visa o recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante regime único de arrecadação, por meio da aplicação de alíquota variável, conforme atividade industrial, comercial ou serviços e nível de faturamento sobre a receita bruta. O regime inclui o IRPJ, CSLL, Confins, PIS/PASEP, Contribuição Patronal – de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.212/91 –, ICMS e ISS.

Esse procedimento tem impacto direto na carga tributária das ME's e EPP's, já que o ICMS deixa de ser apurado nos moldes do Simples Nacional, excluindo-se o principal objetivo desse regime, que é reduzir a carga tributária. Portanto, quando essa categoria de empresa adquire mercadorias sujeitas à substituição tributária do ICMS, sua carga tributária, com relação a tal tributo, é idêntica a de outros contribuintes sujeitos aos regimes normais de apuração.

O grande problema é que a substituição tributária, que deveria ser tratada como exceção pela legislação, hoje é praticamente regra, ou seja, a grande maioria dos produtos acabados está sujeita à substituição tributária do ICMS. O efeito prático é notório, a substituição tributária do ICMS acabou por excluir tal imposto da sistemática de apuração do Simples Nacional, trazendo enormes prejuízos às ME's e EPP's. Por tais motivos, faz-se necessário que o Estado estude melhor a questão e encontre uma solução intermediária que permita a aplicação da substituição tributária do ICMS para as ME's e EPP's e seja capaz de trazer regras específicas para tais empresas, de modo a atingir o real objetivo do Simples Nacional, que hoje vem se tornando sem efeito com relação ao ICMS. A substituição tributária pode ser conceituada como sendo o regime pelo qual a responsabilidade pelo ICMS

devido em relação às operações / prestações é atribuída a outro contribuinte, ou seja, a lei altera a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária, conferindo a terceiro, que não aquele que praticou o fato gerador diretamente, mas, que possui vinculação indireta com aquele que deu causa ao fato. Contribuinte Substituto É o responsável pela retenção e recolhimento do imposto incidente em operações ou prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes: fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada do exterior e apreendida no estado de São Paulo. Emite nota fiscal indicando em informações complementares, os dados relativos à nota fiscal de aquisição valores do ICMS próprio do fabricante e do retido e suas.

Qualquer empresa que tenha recebido de outro Estado, Distrito Federal, mercadoria sujeita à substituição tributária sem a retenção antecipada do imposto. Contribuinte substituído: É aquele que dá causa ao fato gerador, mas a legislação o dispensa de recolhimento, pois atribui ao substituto esta obrigação. Operações Interestaduais: Se foi assinado Convênio ou Protocolo ICMS nessa situação, o remetente ficará obrigado a calcular o ICMS retido, cobrar do destinatário em sua nota fiscal e repassar ao outro estado. Na falta de IE no estado de destino, o imposto retido por substituição deverá ser recolhido antes da saída da mercadoria, através da GNRE a cada remessa.

As organizações, nos últimos anos, tem adotado cada vez mais a informação contábil, como fonte de garantia do sucesso empresarial, utilizando-se, para isso, de conhecimentos técnicos contábeis e financeiros, antes não utilizados. Apesar dessa nova realidade ainda existe uma grande barreira entre esse novo modelo de administração e o uso da contabilidade nas empresas.

O art. 4da Lei nº 9.317/96, diz que poderão ser incluídos no sistema de tributação simples, os valores devidos pelas micro e pequenas empresas referentes aos Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais (ICMS) ou o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS). Desde que, a unidade federal ou o município em que esteja estabelecida a empresa, venha mediante convênio aderir ao SIMPLES NACIONAL. De acordo com o art. 22da Instrução Normativa nº 34 (DOU 03/04/2001), as microempresas que no decorrer do ano-calendário ultrapassar os limites máximos de receita bruta anual acumulada, incluindo o mês em que ocorreu o excesso, estarão sujeitas incluindo o excedente e os meses decorrentes ao pagamento dos impostos e contribuições de acordo com os percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte.

Conforme o disposto no art. 24da Instrução Normativa nº34 (DOU 03/04/2001), a exclusão do SIMPLESNACIONAL surtirá efeito a partir do ano-calendário subsequente àquele em que foi ultrapassado o limite estabelecido.

Portanto as microempresas que ultrapassarem o limite deverão optar por cadastra-se como empresa de pequeno porte, no ano-calendário seguinte.

No caso de empresas de pequeno porte, que em seu ano-calendário ultrapassarem os limites máximos de receita bruta anual acumulada, estas serão excluídas do SIMPLES NACIONAL.

2.5 SIMPLES NACIONAL E AS ROTINAS CONTÁBEIS EXECUTADAS MENSALMENTE EM UMA ME OPTANTE.

2.5.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A partir de 01.08.2003, o ISS é regido pela Lei Complementar 116/2003. O Contribuinte é o prestador do serviço. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003. A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003.

A previsão constante na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, sobre a competência municipal para a tributação do ISS, ainda não permitia a operacionalização do mesmo, visto que, necessário era a estipulação de quais serviços estavam sujeitos ao imposto, e somente através de Lei Complementar que os mesmos seriam elencados. Foi em 25.10.66, pela lei nº 5.172, que instituiu normas gerais de Direito Tributário, sendo denominado de Código Tributário Nacional – CTN, que conceituou a incidência, a base de cálculo e o contribuinte, em seus artigos 71, 72 e 73, conforme segue:

Art. 71. O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

I - o fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

II - a locação de bens imóveis;

III - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

IV - jogos e diversões públicas.

§ 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias, serão consideradas de caráter misto para efeito de aplicação do disposto no § 4º do artigo 53, salvo se a prestação do serviço constituir o seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade.

Art. 72. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, salvo:

I - quando se trate de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho;

II - quando a prestação do serviço tenha como parte integrante operação sujeita ao imposto de que trata o artigo 52, caso em que este imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação.

Art. 73. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

2.5.2 DARF

DARF é a sigla do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e deve sempre ser muito bem guardado, pois é a prova de pagamento, devidamente autenticado pela agência arrecadadora. Darf é um documento do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal brasileiros. É o boleto utilizado para pagamento de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

O Darf é o documento de uso obrigatório no recolhimento unificado de receitas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. O Darf poder ser impresso em formulário contínuo, em duas vias, uma ao lado da outra e poderá ser preenchido eletrônica, mecânica ou manualmente, também em duas vias. O Darf poderá ser emitido por meio eletrônico, bem como reproduzido por copiadoras (exceto aparelho fax), desde que obedecidas as características previstas na IN RFB nº 736, de 02/05/2007.

2.5.3 DIEF

No direito tributário, o recolhimento do imposto é considerado como obrigação principal. Para controlar esse recolhimento, a administração tributária pode determinar que o contribuinte cumprisse outras obrigações denominadas acessórias. De acordo com o Código Tributário Nacional, art. 113, § 2º, a obrigação acessória decorre de uma obrigação de fazer (como, por exemplo, a escrituração de livros fiscais, emissão de documentos etc.) ou não fazer algo (como não impedir a fiscalização) a favor da arrecadação ou da fiscalização.

O número do protocolo da DIEF pode ser gerado no programa TED Transmissão Eletrônica de Documentos, que é um programa usado para transmitir a Declaração. Existe

uma guia do menu que informa o número do protocolo. Com o protocolo, o contribuinte acessa a seção da DIEF no site da Sefaz e gera o recibo definitivo e, com ele, sabe a chave de segurança. A chave de segurança é o número que deve ser informado na entrega da DIEF/DIS e que consta no recibo definitivo (comprovante de entrega) gerado pela última DIEF transmitida. Caso o contribuinte tenha perdido as informações do seu computador, ele deve ir a uma Agência de Atendimento da Sefaz, devidamente credenciado pela empresa, para solicitar por ofício o número correto dos protocolos. O sócio que participar de mais de uma empresa, bem como os contadores terão uma única senha. O usuário acessará o Sefaz.net indicando o CPF e a senha obtida junto ao atendimento da Sefaz.

2.5.4 INSS

O INSS Instituto Nacional do Seguro Social é o caixa da Previdência Social, responsável pelos pagamentos das aposentadorias e demais benefícios dos trabalhadores brasileiros com exceção dos servidores públicos. Além da aposentadoria por tempo de contribuição, a Previdência Social garante aposentadoria por idade e invalidez; pensão por morte; auxílios doença, acidente e doença por acidente de trabalho; salário- maternidade e família, reabilitação profissional e 13º salário. A principal vantagem da contribuição para o INSS é garantir o recebimento de um benefício mensal durante a aposentadoria. Outra vantagem é que o trabalhador que contribui para a Previdência tem direito de receber auxílio-doença em caso de afastamento do serviço por motivo de saúde. A contribuição é tanto do empregado quanto do empregador. O INSS é um órgão do Ministério da Previdência Social, ligado diretamente ao Governo. O INSS foi criado em 1988, e têm diversas funções, em especial as contribuições de aposentadoria dos cidadãos.

O INSS é o órgão responsável por receber as contribuições dos indivíduos, e tem como função fazer os pagamentos de aposentadorias, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-acidente, e outros vários benefícios previstos por lei. Cada estado brasileiro tem a capacidade de instituir suas próprias regras, em relação à previdência social, criando contribuições específicas para cada um.

A previdência social é um seguro que as pessoas contribuem durante o período trabalhado, e é o INSS que repassa a renda a pessoas que não tem outras fontes de renda no momento, independente do motivo. Os funcionários tem o valor do INSS descontados diretamente na sua folha de pagamento, e os valores a serem descontado vão depender do salário de cada um, e podem variar de 8% a 11%, quanto maior o salário, maior é o desconto.

2.5.5 FGTS

A empresa não é obrigada a depositar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez de um funcionário que sofreu acidente de trabalho. Os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço são indevidos durante aposentadoria por invalidez. FGTS é a sigla de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. É um depósito mensal, referente a um percentual de 8% do salário do empregado, que o empregador fica obrigado a depositar em uma conta bancária no nome do empregado que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

O FGTS tem o objetivo de auxiliar o trabalhador, caso esse seja demitido, em qualquer hipótese de encerramento da relação de emprego, seja ela por motivo de doenças graves e até catástrofes naturais. O FGTS não é descontado do salário do empregado e sim uma obrigação do empregador. O FGTS foi instituído em 1966 e é regulado por uma lei federal. Inicialmente, o FGTS existia apenas como forma de garantia de emprego, chamada de estabilidade, ou seja, quando o empregado completava 10 anos de trabalho em uma empresa, não poderia mais ser demitido, a não ser em justa causa. Quem tem direito ao FGTS são trabalhadores urbanos e rurais, através do regime da CLT, trabalhadores avulsos, empregados domésticos. Não têm direito ao FGTS os trabalhadores individuais, ou autônomos, ou seja, pessoas que não possuem vínculo empregatício.

2.5.6 CAGED

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED é um registro Administrativo instituído pela Lei nº 4923 em dezembro de 1965, com o objetivo de acompanhar o processo de admissão e demissão dos empregados regidos pelo regime CLT e dar assistência aos desempregados.

O CAGED é um recurso de grande importância ao trabalhador brasileiro, consistindo num registro que será utilizado pelos órgãos trabalhistas para entender a situação de cada cidadão no mercado. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) usa as informações do CAGED para compor seus arquivos. O cadastro pode ser feito através da internet, usando o ACI, um aplicativo apropriado fornecido pelo MTE. As empresas verificam os dados para levantar a ficha de cada funcionário e também devem seguir adequadamente as normas trabalhistas para não ter prejuízos. Ao elaborar o arquivo CAGED, é necessário que o encaminhamento para o MTE aconteça no período de sete meses.

2.5.7 GFIP E SEFIP

É a guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contem as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP. A Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ao alterar a Lei nº 8.212/91, obrigou as empresas a prestarem ao INSS informações relativas aos fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras que comporão a base de dados para fins de cálculos e concessão de benefícios previdenciários. O Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, traz normas e instruções acerca da obrigação e necessidade de apresentação da GFIP. Os órgãos e entidades estão obrigados à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social. Os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, gerar e transmitir a GFIP “com movimento”, correspondente aos seus CNPJs, por meio da Conectividade Social, contendo a relação dos servidores celetistas, dos temporários e dos exclusivamente comissionados vinculados ao RGPS, assim como dos prestadores de serviços - pessoa física que envolva recolhimento do INSS.

Os órgãos e entidades devem manter arquivadas as GFIPs, e os respectivos protocolos de envio dos arquivos Conectividade Social, em meio eletrônico e/ou em papel. GFIP é o guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contem as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP. Os órgãos e entidades deverão apresentar GFIP com indicativo de ausência de fato gerador - GFIP sem movimento. SEFIP é um aplicativo que permite a qualquer empregador gerar a GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social, disponível em disquete ou fita magnética. Desenvolvido pela CAIXA, o SEFIP é destinado às empresas que mantenham empregados, independentemente do número, com contrato de trabalho regido pela CLT.

2.5.8 FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento é uma declaração mensal e coletiva dos créditos de remuneração a que fazem jus todos os servidores do órgão ou entidade, nominalmente identificados nesse documento. Na realidade, a folha de pagamento sintetiza os registros efetuados no mês de referência no cadastro financeiro. Para facilitar a elaboração da folha de pagamento, convém que os problemas relativos às ausências dos servidores sejam resolvidos na oportunidade em que ocorrerem tais ausências. A bem dizer, a atividade de elaboração da

folha de pagamento é diretamente dependente da atividade de apuração de frequência, daí por que a adoção do procedimento de cômputo da frequência de um mês para realização dos créditos de remuneração do mês imediatamente subsequente, ou seja, a frequência apurada em março, por exemplo, é tomada como base para cálculo dos créditos a serem liberados na folha de abril. Encerrado o mês, verifica-se o número de faltas injustificadas que o servidor tenha registrado, a fim de que se procedam aos respectivos descontos. O aviso de crédito (contracheque) deverá conter o discriminativo das importâncias pagas, dos valores descontados e do líquido a receber, registrados em campos próprios, para facilitar a visualização e conferência dos cálculos. Assim, o aviso de crédito conterá, além da identificação funcional do seu destinatário (matrícula, nome, cargo, nível e local de trabalho).

2.5.9 NFe

Este portal tem como objetivo a divulgação de informações sobre a Nota Fiscal eletrônica, coordenada pelo ENCAT e desenvolvida em parceria com a Receita Federal do Brasil, tendo como finalidade a alteração da sistemática atual de emissão da nota fiscal em papel por nota fiscal eletrônica com validade jurídica para todos os fins. De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica, será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento, sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, em papel comum, em única via, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais. O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional ou site da SEFAZ na Internet. O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações

tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso. O contribuinte emitente da NF-e, realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas.

2.6 AS ROTINAS CONTÁBEIS EXECUTAS ANUALMENTE EM UMA ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

2.6.1 RAIS

Rais é uma obrigação trabalhista preparada anualmente por todas as pessoas jurídicas e equiparadas que possuam ou possuíram empregados. As empresas que não tenham funcionários também devem entregar a RAIS, que nesse caso denomina-se RAIS NEGATIVA. É utilizada para fins estatísticos pelo governo, e no cálculo de crédito e pagamento do abono anual do PIS aos empregados. Tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, e ainda, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais, para a execução dessa atividade recomenda-se baixar o programa da Rais da Receita Federal.

2.6.2 IRPF

As pessoas físicas brasileiras deverão prestar contas à Receita Federal, apurando o imposto de renda devido segundo as normas do Regulamento do Imposto de Renda. Anualmente, deverão entregar a declaração de seus rendimentos e bens, pagando o imposto devido ou apurando a restituição, se houver. São tributáveis pelo IRPF os rendimentos (como salários, benefícios e remuneração por serviços prestados), ganhos de capital, juros e outras rendas (como aluguéis e direitos autorais) ou proventos (como aposentadoria).

As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão. São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor. Todo ano anualmente e disponibilizado o programa de execução do imposto recomenda-se baixar o programa do IRPF da Receita Federal.

2.6.3 IPRJ

Imposto sobre a renda ou imposto sobre o rendimento é um imposto, em que cada contribuinte, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, é obrigado a deduzir uma certa porcentagem de sua renda média anual para o governo federal. A dedução é realizada com base nas informações financeiras de cada contribuinte, obedecendo a tabela do organismo fiscalizador brasileiro.

A Benedetti atua no mercado contábil há mais de 45 anos, possui profissionais capacitados para esclarecer todas suas dúvidas. Os sistemas do Imposto de Renda foram desenvolvidos pelo Serpro para apoiar os contribuintes nas diversas operações do seu relacionamento com a Receita Federal do Brasil. Voltadas tanto para as pessoas físicas como jurídicas, as soluções permitem maior rapidez nas declarações, transporte automático de valores, processamento mais rápido e seguro, além de maior agilidade e segurança nos processos de retificação e restituição. A cada ano, os sistemas do Imposto de Renda a cada ano apresentam melhorias e inovações, gerindo a arrecadação com desenvoltura e segurança e fazendo cumprir a política de relacionamento entre fisco e contribuinte. Todo ano anualmente e disponibilizado o programa de execução do imposto recomenda-se baixar o programa do IRPJ da Receita Federal.

3-AS ROTINAS CONTÁBEIS DE UMA EMPRESA OPTANTE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL: UMA APRESENTAÇÃO NA MICRO EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMÍLIA FELIZ NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

3.1 - CARACTERIZAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social: E. T. DE LIMA

Nome Fantasia: **CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMÍLIA FELIZ**

CNPJ: 09.066.565/0001-56

Endereço: Av Belem, s/n, Centro.

Cidade: Itaituba - Estado do Pará

Atividade: Serviços Odontológicos

A Empresa **Clínica Odontológica Família Feliz**- Serviços, iniciou suas atividades no dia 06 de julho de 2007 e que possui duas funcionárias distribuído nas funções de auxiliar odontológico e auxiliar de serviços gerais. Esta empresa surgiu da determinação e visão empreendedora do empresário e proprietário Sr. Emídio Torres de Lima, este constituiu a empresa na área de Serviços Odontológicos, com predominâncias de serviços cirúrgicos e de ortodontia, numa visão empreendedora, o proprietário planejou o empreendimento com base nos recursos financeiros próprios.

Assim, com experiência no ramo, em 06 de julho de 2007, abriu as portas da sua clínica, com o nome de **Clínica Odontológica Família Feliz** - no município de Itaituba-Pa. É importante destacar que a empresa tem em sua missão valorizar os clientes, oferecendo aos mesmos, qualidade em seus serviços, pois acredita que para manter uma clientela fidelizada é importante oferecer sempre o melhor e principalmente ofertar boas condições de pagamento.

Destaca-se que existem possibilidades da empresa crescer, uma vez que o proprietário pretende aumentar as instalações físicas da mesma, visando assim diversificar também a quantidade e tipos de serviços médicos, almejando assim ampliar também seus domínios.

3.2 – A SUGESTÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL PARA ME

A informação é necessária dentro de uma organização, sendo indispensável para qualquer setor na atividade humana, pois a mesma é considerada um processo de comunicação no qual visa o conhecimento, o sistema de informação é classificado em Sistemas de Informação de Apoio às Operações onde é executado o auxílio aos departamentos e atividades no qual serão executadas as funções operacional da empresa, e Sistemas de Informação de Apoio à Gestão, é a qual se preocupa com as informações necessárias para a gestão econômico financeira da empresa.

Podemos definir Sistema de Informação como um conjunto de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros agregados segundo uma sequência lógica para o processamento dos dados e tradução em informações, para com seu produto, permitir às organizações o cumprimento de seus objetivos principais (PADOVEZE, 2010: 48).

Raza (2008) enfatiza que os escritórios de contabilidade são importantes para dar suporte, pois em mais de 90% das pequenas empresas são administradas pelo próprio sócio, que na maioria das vezes o proprietário não tem formação contábil muito menos de gestão de negócios dificultando ainda mais a administração e o controle de seu empreendimento. As Micro e Pequenas Empresas em muitos casos são desprovidas de informações, que podem ser útil na gestão de seus negócios. Os contadores em determinadas situações cumprem somente as obrigações fiscais e acessórias impostas pelos governos e órgãos superiores, e não oferecem a assessoria que os empresários precisam, deixando-os então sem auxílio administrativo e sem orientação para planejar a permanência no mercado e o seu crescimento.

3.3 BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL PARA A ME

O Estatuto Federal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aprovado pela Lei 9.841, de 1999, instituiu benefícios nos campos administrativos, trabalhista, de crédito e de desenvolvimento empresarial. Esses benefícios estavam limitados à esfera de atuação do Governo Federal porque lei ordinária federal não pode obrigar os Estados e os Municípios. O artigo 146, II, da Constituição Federal facultou à lei complementar estabelecer um regime nacional único de arrecadação para incorporar os tributos devidos pelas micro e empresas de pequeno porte à União, aos Estados e aos Municípios.

QUADRO 1: Benefícios atribuído a ME

BENEFÍCIOS PARA ME

Ser opcional para o contribuinte;

Permitir condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

Unificar e centralizar o recolhimento dos tributos, com distribuição imediata da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados, sem qualquer retenção ou condicionamento;

Possibilitar o compartilhamento, pelos entes federados, da arrecadação, da fiscalização e cobrança, quando adotado o cadastro nacional único de contribuintes.

Fonte: quadro elaborado pela autora com base na Lei 9.841, de (1999)

3.4 SUGESTÕES A EMPRESA NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS CONTÁBEIS

Com a finalidade de contribuir para futuros estudos ao tema abordado com base nos resultados obtidos, recomenda-se que prossigam com as pesquisas e com as obrigações trabalhistas de todos os tipos, desde as formais aos encargos sociais são rotinas de todas as empresas, individuais, micro e pequenas a grandes empresas. Devendo se atentar o que diz respeito ao peso dos encargos para a empresa, e como diminuir os impactos para as menores empresas, tendo em vista que o mesmo peso hoje é o mesmo tanto para as grandes como para micro e medias entidades. Neste sentido, apresentam-se também como sugestões para próximos trabalhos:

Recomenda-se que a empresa possa estar executando todas as rotinas contábeis mensalmente, caso contrário haverá multas a ser pagas.

Recomenda-se que seja feita a escrituração contábil digital e escrituração fiscal digital.

Recomenda-se o Programa contábil para execução dos serviços contábeis, como o Net Speed, Consisanet ou Mastermaq etc.

3.4.1 Sugestões Para Execução Das Rotinas Mensais na Clínica Odontológica Família Feliz Mensais

Recomenda-se a empresa que seja executada todas as rotinas contábeis mensais sendo: FGTS, Folha de Pagamento, INSS, DIEF, ICMS, CAGED, GFIP E SEFIP, DARF, DAI, NFe

Quadro 2: Demonstrativo das rotinas da empresa optante pelo Simples Nacional

Rotina	Discriminação	Data de Execução
--------	---------------	------------------

Fgts	O objetivo de proteger o trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Mensal
F.Pagamento	O objetivo é a processos de remuneração do empregado oportuna e precisa.	Mensal
Inss	Sua principal finalidade é arrecadamento fiscal.	Mensal
Dief	O objetivo de agilizar a transmissão das declarações e aumentar o controle e a segurança das informações.	Mensal
Icms	O objetivo do ICMS é apenas fiscal.	Mensal
Caged	O objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.	Mensal
Gfip e Sefip	O objetivo de demonstrar, de forma clara e didática, o correto preenchimento e envio das informações.	Mensal
Darf	O objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais.	Mensal
Nfe	O objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico.	Mensal

Fonte: Quadro elaborado pela autora do tcc

3.4.2 Sugestões Para Execução Das Rotinas Anuais

Recomenda-se a empresa que seja executada todas as rotinas contábeis anual sendo: RAIS, IRPF, IRPJ

Quadro 3: Demonstrativo das rotinas da empresa optante pelo Simples Nacional

Rotina	Discriminação	Data de Execução
Rais	O objetivo de suprir às necessidades de controle	Anual

	da atividade trabalhista no País.	
Irpj	O objetivo de capacitar, suficientemente, os participantes á ter autonomia no preenchimento de uma declaração de ajuste anual de IR.	Anual
Irpj	O objetivo de subsidiar o controle da nacionalização do Trabalho, os registros do FGTS, dos sistemas de arrecadação e concessão de benefícios previdenciários.	Anual

Fonte: Quadro elaborado pela autora do tcc.

CONCLUSÃO

Conclui-se com o presente trabalho, por meio da revisão bibliográfica que as Rotinas Contábeis nas micro e pequenas empresas se mostram como uma obrigação interna das empresas que devem ser executadas de forma correta. Com a evolução das micro e pequenas empresas tornaram-se necessárias a adaptar todas as rotinas contábeis utilizadas numa empresa adequando os procedimentos manuais para os procedimentos digitais obrigatórios para o manuseio dos softwares contábeis correspondendo e satisfazendo as necessidades das empresas.

Atualmente, este regime integra os fiscos das três esferas ao unificar em uma única guia seis tributos federais IRPJ, IPI, CSLL, Confins, PIS/PASEP e CPP, um estadual ICMS e outro municipal INSS. Todos os procedimentos do regime são feitos pela internet, no Portal do Simples Nacional, onde atuam os contribuintes e a administração tributária dos três níveis de governo. A RFB disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios relação dos contribuintes para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional, e, posteriormente, a relação dos contribuintes que tiveram a sua opção deferida.

Se analisarmos algumas citações acima verificamos que ambos os autores mencionam a contabilidade gerencial de uma forma tradicional, com enfoque diretamente ligado para os responsáveis pelo controle e direção de uma organização com enfoque para o seu uso no processo de tomada de decisão por parte de administradores. (PADOVEZE, 2010).

As empresas sendo ela micro, média ou de grande porte devem está inserida em um contexto legal definido em varias normas, quando não a legitimando, sendo solicitada como parte do processo. Sua essência esta mantida ao longo dos tempos, mesurando o patrimônio e suprimdo os usuários de informações, no entanto sua utilidade e o reconhecimento dos usuários dessa fonte de dados têm se ampliando, aprimorando as informações e gerencia e auxiliando a tomada de decisão.

O tema em si, não se exauri neste trabalho, sendo o mesmo de fundamental importância para acadêmicos de contabilidade, administração, economia para ajudar em futuras pesquisas e empresários em geral nas simulações de utilização das rotina contábeis as micro empresas.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFIAS

BRASIL. Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, DE COMPETÊNCIA dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 de junho de 2017.

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2010.

<http://www.contabeis.com.br/artigos/474/o-guarda-livros-e-o-contador-gestor/> Acesso em: 05 de junho de 2017.

<http://contaazul.com/blog/2012/01/o-que-e-simples-nacional/> Acesso em: 05 de junho de 2017

<http://exame.abril.com.br/pme/dicas-de-especialista/noticias/quais-impostos-fazem-parte-do-simples-nacional>. Acesso em: 05 de junho de 2017

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/09/simples-nacional>
Acesso em: 05 de Junho de 2017

https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/gfip.asp#p2
Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://www.sempretops.com/informacao/caged-o-que-e-como-funciona/>
Acesso em: 05 de Junho de 2017

<https://www.serpro.gov.br/conteudo-solucoes/produtos/fazenda-publica/imposto-de-renda-pf-e-pj>
Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://www.significados.com.br/fgts/>
Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iss/index.php?p=2487>
Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://sefaz-ma.jusbrasil.com.br/noticias/2891205/mais-informacoes-sobre-a-dief-60>
Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://www.significados.com.br/inss/>

Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://www.significados.com.br/icms/>

Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br/tag/o-que-e-folha-de-pagamento/>

Acesso em: 05 de Junho de 2017

<http://sefaz-ma.jusbrasil.com.br/noticias/1990169/orientacoes-sobre-dief-e-sefaznet-sao-as-mais-procuradas>

Acesso em: 09 de Junho de 2017

http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/186/20080718141122.pdf

Acesso em: 09 de Junho de 2017

<http://www.dicionarioinformal.com.br/darf/>

Acesso em: 09 de Junho de 2017

<http://www.portaltributario.com.br/tributario/irpf.htm>

Acesso em: 09 de Junho de 2017

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/sobreNFe.aspx?tipoConteudo=HaV+iXy7HdM=#mQhuA1Z2dCo=>

Acesso em: 09 de Junho de 2017

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/rais.htm>

Acesso em: 09 de Junho de 2017

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/

Acesso em: 09 de Junho de 2017

<http://www.ecofinancas.com/busca/documento%20de%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20estadual-%20DAE?o=d>

Acesso em: 09 de Junho de 2017

JUDÍCUBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. 7. ed.

LEITE, Claudio. **Contabilidade Básica**. Atualizado pelas leis 11.638/07 e 11941/09. Rio de Janeiro: Quil editora, 2010.

MACCARIELLO, M. C. M; NOVICKI, V.; CASTRO, E. M. N. V. **Ação pedagógica na Iniciação Científica**. In: CALAZANS, M. J. C. (Org.). *Iniciação Científica: organizado o pensamento crítico*. 2. Ed São Paulo: Cortez, 2002.

MORAES, Bernardo Ribeiro. **Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARION, José Carlos; RIBEIRO, Osnir Moura. **Introdução à Contabilidade Gerencial**. São Paulo: Saraiva, 2011

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**/ Clóvis Luís Padoveze. -7.ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

RAZA, Claudio. Informações contábeis: **o cliente não sabe pedir e o escritório em sua grande maioria, não está preparado para fornecer**. Boletim CRC SP, São Paulo, n. 166, p.16-17, maio, 2008.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Geral**. 9. ed. Saraiva.

ANEXOS